

Exma. Senhora
Dr.^a Marina Gonçalves
Chefe do Gabinete do Senhor Secretário
de Estado dos Assuntos Parlamentares
Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA
Ofício 132

SUA COMUNICAÇÃO DE
15-01-2019

NOSSA REFERÊNCIA

DATA

**ASSUNTO: Pergunta n.º 1069/XIII/4.^a, de 15 de janeiro de 2019
Exploração Mineira na Serra da Argemela**

Em resposta à Pergunta n.º 1069/XIII/4.^a, de 15 de janeiro de 2019, formulada pelas Senhoras Deputadas Patrícia Fonseca, Ilda Araújo Novo e pelos Senhores Deputados Álvaro Castello-Branco, João Gonçalves Pereira, do Grupo Parlamentar do Partido Popular (CDS-PP) encarrega-me o Senhor Ministro do Ambiente e da Transição Energética de transmitir o seguinte:

- O Sr. Ministro confirma que foi feito um novo pedido de exploração mineira na Serra da Argemela?**
Confirma-se que foi apresentado pela empresa PANNN-Consultores de Geociências, Lda., um pedido de exploração experimental para depósitos minerais de lítio, estanho, tântalo, nióbio, volfrâmio, rubídio, cobre, chumbo, zinco, ouro, prata, céσιο, escândio, terras raras e pirites, para uma área denominada “Argemela”, com 7,7988ha, tendo em conta que os recursos revelados na fase de prospeção e pesquisa (contrato de 02/11/2011 a 02/11/2016, período onde a empresa investiu 1.102.440,96€), não apresentaram as condições necessárias para o início imediato e efetivo de uma concessão de exploração. Neste contexto, a instrução procedimental do pedido seguirá os seus trâmites, designadamente ao nível da auscultação das autarquias, onde territorialmente os estudos complementares da exploração experimental irão incidir.
- O Sr. Ministro garante que as recomendações elencadas na Resolução da Assembleia da República n.º 131/2018, de 22 de maio de 2018, irão ser integralmente cumpridas, nomeadamente quanto à avaliação do impacte ambiental e do envolvimento das autarquias e da população?**

Em 19/12/2017, foi apresentada na Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA), uma proposta de definição de âmbito (PDA), que mereceu parecer favorável, pelo que, numa fase de efetiva exploração, para efeitos da celebração de um contrato de concessão de exploração, a empresa estará, então, obrigada a submeter um estudo de impacte ambiental, para efeitos do procedimento de avaliação de impacte



REPÚBLICA
PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO
DO AMBIENTE E DA
TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

ambiental para o projeto, nos termos do Anexo I do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Ana Cisa

CG/CS